

20/97



FLOI

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 22/97

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO

CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE

ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA DO ESTADO

DE SÃO PAULO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 023/97.

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS AOS EDIS

Ibiúna, 07 de abril de 1997.

As Comissões 08/04/97

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de, por intermédio de V.Exa., encaminhar à consideração da E. Câmara Municipal o incluso projeto de lei, que autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

O convênio a ser celebrado tem por objeto a fixação de normas e critérios de ação do Estado e do Município, para incremento da arrecadação dos impostos sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

O ajuste, como é obvio, visa ao incremento da arrecadação, daí porque espero o apoio dos nobres vereadores à proposição.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar a V.Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 22/97
Recebido em 08 de 04 de 19 97
Prazo vence em de de 19
Recebido por

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA - SÃO PAULO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 15 de 04 de 1997
PRESIDENTE

22/97
PROJETO DE LEI Nº 023/97.
DE 07 DE ABRIL DE 1997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
Delegacia Regional Tributária de Sorocaba
Rua Cel. Benedito Pires, 34 Fone (015) 232.2233 Fax (015) 231.8122

Handwritten signature and date 12/04

ANEXO II
CONVÊNIO ICMS Nº.....

...../9..... MINUTA

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de, visando ao incremento da arrecadação de tributos

Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda/Coordenação da Administração Tributária, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular,, RG, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.450, de 16 de novembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 41.314, de 13/11/96, e o município de Ibipuna..... doravante denominado "Município", neste representado pelo seu Prefeito Municipal, JONAS DE CAMPOS....., RG....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de/...../, firmam o presente Instrumento de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO I

Do Objeto e Fins

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município, para incremento da arrecadação de tributos, a saber:

- I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: acompanhamento da produção agropecuária e extrativa, seu escoamento e conseqüente reflexo tributário, bem como da atividade industrial e comercial desenvolvida no território municipal, ou dos produtos que por ele transitarem;
- II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA: acompanhamento dos recolhimentos do tributo por ocasião dos licenciamentos.

SEÇÃO II

Das Obrigações da Secretaria

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria:

- I - dar conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todos os contribuintes inscritos no Estado e sediados no Município;



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
Delegacia Regional Tributária de Sorocaba
Rua Cel. Benedito Pires, 34 Fone (015) 232.2233 Fax (015) 231.8122

FL 05

II - planejar e direcionar, à vista de informações fornecidas pelo Município nos termos dos incisos I a V da Cláusula Terceira deste Convênio, os trabalhos fiscais, com designação de Agente Fiscal de Rendas para acompanhar e tomar providências necessárias para sanear as irregularidades levantadas;

III - diligenciar, para proceder às verificações fiscais originárias das Informações de Destino da Produção Rural, conforme modelo anexo, fornecidas pelo Município;

IV - dar conhecimento ao Município das ações fiscais originárias das denúncias formuladas pelo agente municipal, na forma deste Convênio;

V - promover treinamento dos agentes municipais, com o fornecimento de material didático, visando a educação tributária.

SEÇÃO III

Das Obrigações do Município

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Município:

I - proceder ao levantamento da produção agrícola e pecuária do Município, por produtor e identificá-lo com precisão;

II - fornecer "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, que deverá ser preenchido por Produtor, em relação a cada destinatário e apresentado trimestralmente no Posto Fiscal a que estiver vinculado;

III - comunicar, ao Posto Fiscal de vinculação, a existência de pessoas que exerçam atividades relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e que não estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

IV - informar ao Posto Fiscal os fatos que conhecer e que constituam indícios de sonegação ou irregularidade fiscal, fornecendo os dados que permitam identificar a ocorrência e sua autoria;

V - manter funcionário próprio junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e seus órgãos regionais, para conferência dos dados cadastrais e dos recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e comunicar ao Posto Fiscal as irregularidades encontradas, com a possibilidade de extrair cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovantes de identidade e de endereço do detentor do veículo, e guias de recolhimento, cuja destinação posterior será disciplinada em ato administrativo a ser expedido pela Coordenação da Administração Tributária;



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
Delegacia Regional Tributária de Sorocaba
Rua Cel. Benedito Pires, 34 Fone (015) 232.2233 Fax (015) 231.8122

17/06

VI - realizar campanhas de promoção tributária e de informações e orientação genéricas aos contribuintes, bem como apoiar, em caráter supletivo, aquelas promovidas pela Secretaria, segundo as normas por esta baixada;

SEÇÃO IV

Das Disposições Finais

CLÁUSULA QUARTA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

CLÁUSULA QUINTA

Nos termos dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional, o município observará o sigilo determinado e ser-lhe-á vedado apreender mercadorias ou documentos e impor penalidade, por serem estes atos privativos dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado, bem como cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão das verificações previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A Secretaria, através da Coordenação da Administração Tributária - CAT, expedirá normas e prestará esclarecimentos visando à boa execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em de de 1999

SECRETÁRIO DA FAZENDA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas

1. _____
R.G. _____
CIC _____
2. _____
R.G. _____
CIC _____



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 07

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 22/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de abril passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 09 de abril de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

SALA DAS SESSÕES VEREADOR JANTIM DO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 15 de 04 de 1997

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que no dia 08 de abril passado o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 20/97 que Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar; Projeto de Lei nº 21/97 que Autoriza a permissão de uso de espaços do Ginásio de Esportes para exploração de publicidade, e dá providências correlatas; Projeto de Lei nº 22/97 que Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo;

Considerando que no dia 14 de abril passado o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 23/97 que Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 384, de 17 de fevereiro de 1997;

Considerando que o Projeto de Lei nº 20/97 trata da abertura de crédito visando suplementar as dotações de pessoal civil, outros serviços e encargos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ibiúna conforme justifica a sua mensagem; o Projeto de Lei nº 21/97 trata da permissão de uso dos espaços do Ginásio de Esportes para exploração de publicidade mediante o pagamento de uma taxa mensal; o Projeto de Lei nº 22/97 solicita autorização para firmar convênio com a Secretaria da Fazenda visando incrementar a arrecadação de impostos de circulação de mercadorias ICMS e o IPVA; e o Projeto de Lei nº 23/97 visa dar nova redação ao artigo 3º da Lei nº 384, que por um lapso de redação deixou de constar junto com os sete membros, os sete suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

Considerando a necessária e imediata aprovação das proposições acima visto que são todas de relevante interesse do município.

Diante do exposto requeremos a Mesa nos termos do artigo 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Leis nºs 20/97, 21/97, 22/97 e 23/97, todos de autoria do Chefe do Executivo, colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 15 DE ABRIL DE 1997.

Paulo

Guilherme Dias Ribeiro
Rogério José Lima

Roberto Lima

Roberto Lima

Roberto Lima



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19/09

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 22/97

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal nesta Casa de leis, o Projeto de Lei acima epigrafado, que " Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo ".

Em análise ao aludido Projeto, a Comissão de Justiça e Redação quanto a sua competência, sobre a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite seu parecer pela tramitação regimental da propositura em questão.

Quanto ao mérito, nada a opor.

É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 15 de

abril de 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE - RELATOR


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE


ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-


PAULO DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


SATIO TERAMAE
VICE-PRESIDENTE


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/97

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo ".

JONAS CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

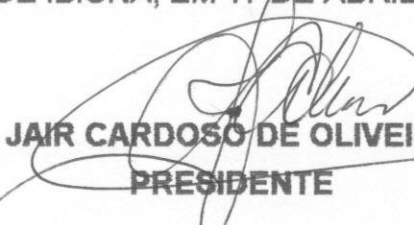
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 17 DE ABRIL DE 1997.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª SECRETÁRIA


SATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
Nesta



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Roll

Ofício GPC nº 247/97

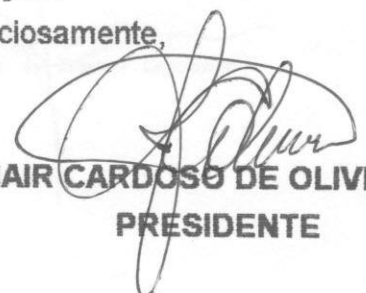
Ibiúna, 17 de abril de 1997.

SENHOR PREFEITO :

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 22/97, que " Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo ", aprovado na ordem do dia da Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado nesta Casa de Leis.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ds/12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 22/97 de autoria do Chefe do Executivo recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de abril passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e após colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia o Projeto de Lei nº.22/97 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 20/97, encaminhado através do Ofício GPC nº. 247/97 da presente data.

Ibiúna, 17 de abril de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo